



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão Financeira

EDITAL Nº 403/2021
Mandato 2021/2025

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - 2022

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, faz público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que a Assembleia Municipal de Santa Cruz, na sua sessão de 26 de novembro de 2021, aprovou a proposta apresentada pela Câmara Municipal, de fixar as seguintes taxas relativas ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

1. **No ano económico de 2022**, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas, a fixação de uma taxa de **0,3%** para os prédios urbanos de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
2. **No ano económico de 2022**, a redução da taxa de IMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõe, o agregado familiar do proprietário, nos termos do artigo 112.º- A do CIMI, em:
 - a. **20,00 € para 1 dependente a cargo;**
 - b. **40,00 € para 2 dependentes a cargo;**
 - c. **70,00 € para 3 dependentes a cargo.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 20 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Filipe Martiniano Martins de Sousa

Em anexo, Proposta de Deliberação n.º 257/2021.

MANDATO 2021-2025 Madeira

Reunião de Assembleia n.º 02/2021-AM

26/11/2021
Deliberação n.º

Aprovado por: unanimidade.

Juntos Pelo Povo - JPP

Coligação Cumprir Santa Cruz - PPD/PSD.CDS-PP

Partido Socialista - PS

PROPOSTA N.º 257/2021

Mandato 2021/2025

MANDATO 2021-2025

Reunião de Câmara n.º 02

04 / 11 / 2021

Deliberação n.º 55

Unanimidade

Juntos Pelo Povo - JPP

Coligação Cumprir Santa Cruz - PPD/PSD.CDS-PP

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS (IMI)

Manutenção da Taxa Mínima de IMI e Aplicação de Benefícios às famílias para o Ano Económico de 2022

I. Objetivos e Fundamentação

Considerando que:

- A responsabilidade social e o papel que a Câmara Municipal de Santa Cruz tem vindo a desempenhar leva à manutenção de uma política de manutenção da taxa mínima de IMI e paralelamente, a aplicação do chamado "IMI familiar", que prevê reduções do coeficiente e valor do IMI a aplicar em função do número de filhos dependentes;
- Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, sucessivamente alterada e cuja última versão está consubstanciada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua mais recente versão dada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português**, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%.
- Para o ano económico de 2022, a aposta passa por manter o nível de tributação à taxa mínima aplicável e, dessa maneira, em linha com o defendido e estabelecido, mormente, nos últimos cinco anos económicos.

II. Deliberação

Assim, tendo em conta o que antecede, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santa Cruz delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos redação atual da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, de acordo com a alínea a) do artigo 14.º que estabelece o atual Regime Financeiro das Autarquias Locais, com o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal de Imóveis, na versão atualizada e



ainda a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, o seguinte:

1. **No ano económico de 2022, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas, a fixação de uma taxa de 0,3% para os prédios urbanos de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);**
2. **No ano económico de 2022, a redução da taxa de IMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõe, o agregado familiar do proprietário, nos termos do artigo 112.º- A do CIMI, em:**
 - a. **20,00 € para 1 dependente a cargo;**
 - b. **40,00 € para 2 dependentes a cargo;**
 - c. **70,00 € para 3 dependentes a cargo.**
3. **Que a presente proposta de deliberação seja tramitada posteriormente para a Divisão Financeira.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 19 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Filipe Martiniano Martins de Sousa